

MACAEPREV	
Processo Nº	936/2014
Fls Nº	03
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos dois dias do mês de abril de 2014, às dezessete horas na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana.//////////

//////////
Aberta a reunião, informa a Diretora Previdenciária que elaborou resposta aos questionamentos formulados pelos servidores ocupantes do cargo de fiscal, constantes do Processo Administrativo 218/2014 MACAEPREV, instaurado com base no Ofício nº 147/2014, encaminhado pela PROGEM, que solicita subsídios para elaboração de resposta pelo Conselho de Procuradores, que recebeu os mencionados questionamentos.//////////

//////////
Mais uma vez, ressalta a Diretora Previdenciária que não existe qualquer critério obscuro, confuso indefinido ou carente de base legal para concessão de aposentadoria, conforme mencionado no documento que subscrevem os fiscais, e que as regras para concessão do benefício de aposentadoria são nítidas e precisas. Ressalta que todos os servidores fiscais que assim desejaram, foram atendidos pessoalmente, inclusive, por esta Diretora, com o atendimento individualizado para esclarecimento de suas dúvidas e que no ato informaram que todas as dúvidas estavam sanadas.//////////

Entrega a Diretora Previdenciária aos demais membros da Comissão o documento elaborado visando prestar os subsídios solicitados, que foi lido e aprovado.//////////

Fazem parte da presente reunião cópia do documento de resposta ora aprovado, bem como, cópia do Processo 218/2014, que será remetido à PROGEM com a presente resposta.//////////

//////////

[Assinaturas manuscritas]


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Túlio Marco Castro Barreto

MACAEPREV
Processo Nº 336/2014
Fls Nº 04
Rubrica *[Assinatura]*

MACAEPREV	
Processo Nº	5.361/2014
Fis Nº	15
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014, às dezessete horas e quinze minutos, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana.//

Aberta a reunião, apresenta a Diretora Previdenciária processos de solicitação de Abono de Permanência. Apresenta despachos relativos à concessão do benefício do abono de permanência para os seguintes servidores://

Eliane Maria Foligno de Carvalho Menezes, matrícula 1236; Maura Coelho dos Santos, matrícula 860; Meri Helena do Amaral da Silva, matrícula 1089 e Paulo Sérgio de Oliveira Vieira, matrícula 765.//

Passa a apresentar os demais processos com o mesmo requerimento dos profissionais da área de educação, quais sejam: Processos ns. 37233/2013 (servidora ocupante do cargo de merendeira); 49796/2013 (professora); 60089/2013 (professora); Marlos Tardeli Dias Regis (professor); Márcia Maria Barros Carvalho (professora); Lúcia Maria Ferreira de Oliveira (auxiliar de serviços escolares); Maria Mercês Toledo Brandão Andrade (professora orientadora pedagógica).//

Júlio Martins Antunes (fiscal de obras); Maria das Graças Barreto dos Santos (dentista); Edmilson Barbosa de Souza (topógrafo).//

Analisados os processos e toda a legislação pertinente, verifica-se que em todos os casos ora analisados, de acordo com a documentação acostada nos autos, deixou-se de cumprir um dos requisitos, seja idade ou tempo de contribuição. Portanto, os processos estão indeferidos.//

Porém, tendo em vista que os processos vieram do protocolo geral da Prefeitura e os documentos para as instruções foram lá anexados, deverá

[assinaturas]

MACAEPREV	
Processo Nº	536/2014
Fls Nº	16
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ser feito despacho para o setor de arquivamento deste Instituto de Previdência para verificação acerca da existência de averbação de Certidão de Tempo de Contribuição em nome dos requerentes, antes de haver o indeferimento dos mesmos.//

A Diretora Previdenciária informa que nos casos dos profissionais da área de educação chama muito a atenção que os tempos e idade apresentados poderiam ser considerados em casos de aposentadorias de professores que comprovassem o exercício em unidade de ensino básico, porém, ressalta que no seu entendimento essa redução é exclusiva para casos de aposentadoria e requer uma série de comprovações específicas e que a legislação de trata do abono de permanência (artigo 40 parágrafo 1º, inciso III, alínea "a") não mencionou essa hipótese.//

Apresenta ainda, a Orientação Normativa MOG n. 06, de 13 de outubro de 2008 que em seu artigo 4º traça a seguinte diretriz://

A redução de 05 (cinco) anos no requisito da idade e do tempo de contribuição para aposentadoria, de que trata o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, concedida ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, somente se presta para efeito de aposentadoria, não se aplicando tal redução para a concessão de abono de permanência, haja vista inexistir fundamento na referida norma para concessão de abono de permanência mediante a utilização da redução do tempo de contribuição e idade permitidas para a aposentadoria. (grifo nosso).//

Sendo assim, caso não seja verificada a existência de qualquer demais tempo de contribuição a ser contabilizado, os processos serão de fato indeferidos.//

Entende a Comissão, além, que para adequada instrução dos processos deverão ser convocados os servidores que apresentaram somente cópia da CTC, casos dos processos ns. 3592/2014; 8551/2014; 3499/2014; 5073/2014) para que averbem tal documento junto a este Instituto para confirmação das informações quanto ao tempo de contribuição e adequada análise quanto a concessão do abono requerido.//

Registra ainda a Diretora, o recebimento do processo 3592/2014 com os mesmos questionamentos realizados pelos servidores ocupantes do cargo de fiscal deste Município, que já foram respondidos e encaminhados à PROGEM nos autos do processo 218/2014.//

[Assinaturas manuscritas]

MACAEPREV	
Processo Nº	536/2014
Fls Nº	17
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos presentes abaixo: //////////////////////////////////////

[assinatura]
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

[assinatura]
Adilson Gusmão dos Santos

[assinatura]
Túlio Marco Castro Barreto

